

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021**

**ESCLARECIMENTO 01**

(encaminhamento por e-mail no dia 27/01/2021)

**Mensagem do licitante:**

"...

Questionamento 01: Em função da complexidade do serviço licitado e para aumentar a competitividade do certame, entendemos que para fins de comprovação da qualificação técnica serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos para empresas integrantes do mesmo grupo econômico, desde que seja comprovado o vínculo jurídico entre elas (Contrato Social, Certidão da Junta Comercial ou informações presentes nos portais eletrônicos oficiais das empresas). Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 02: Em função da complexidade do serviço licitado e para aumentar a competitividade do certame, entendemos que para fins de comprovação da qualificação técnica serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas estrangeiras e que não sejam fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e sim pelo Banco Central do país de sua sede. Está correto o nosso atendimento?

..."

**Resposta:**

1º Questionamento:

Resposta: Segundo regra do edital, em seu item 3.3, " Além dos casos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio: (...) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;"

2º Questionamento:

Resposta: Não está correto. A exigência de atestado de capacidade técnica fornecido por empresa fiscalizada pelo BACEN justifica-se para comprovar que a solução atenda a empresas com operação semelhante à Finep, reduzindo assim os riscos da contratação.

Atenciosamente,

Felipe Mazza Mascarenhas

Pregoeiro